



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Modificam-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 6.182, de 26 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, as quais *“Dispõe sobre à fixação dos valores de remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências”; cria a Gratificação de Apoio ao Plenário – GAP, na forma que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 6.182, de 26 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com as redações dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a Gratificação de Apoio ao Plenário – GAP, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser concedida à servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo ou Permanente que participam de atividades legislativas desempenhadas em Plenário,

§ 1º É vedada à percepção da Gratificação de Apoio ao Plenário – GAP cumulativa com cargo comissionado, função de confiança ou qualquer outra gratificação.

§ 2º O servidor que perceber a Gratificação de Apoio ao Plenário – GAP será submetido ao regime de dedicação integral, obrigando-se a comparecer as atividades legislativas que forem realizadas em Plenário.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILLA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

